CONTRATO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, através da Fundação Ambiental do Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 835, Cidade Alta, Araranguá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.540.482/0001-14, neste ato representado pelos senhores **Cesar Antônio Cesa - Prefeito Municipal** e **Maureci Raul Rodrigues - Diretor Superintendente**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa: **ROM CARD- ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 20.895.286/0001-28, sediada na Rua Expedicionario Holz, nº 550- 14º andar, sala 1.401- bairro América, na coidade de Joinvile-SC CEP 89.201-740 neste ato representada por seu sócio-administrador: **Ricardo Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, com cédula de identidade nº3.821.109 e do CPF nº 021.090.379-11, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 199/2023 Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, via cartão magnético, em PVC com chip de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e freqüência variável de acordo com a conveniência da contratante e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, será executada de forma contínua para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital**, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº. 199/2023.

rcs

A descrição dos itens a serem fornecidos seguem abaixo:

Item	Qtidade	Unidade	Serviço	Valor Unitário mensal (R$)	Valor Total
1	72	UNID	DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO, EM PVC COM CHIP DE SEGURANÇA, COM TECNOLOGIA PARA RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQÜÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR -PAT, SERÁ EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I	400,00	28.800,00

Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº. 199/2023, pregão eletrônico, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O atestado de recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do

rcs

relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (anexo I do edital).

A recarga mensal de cada cartão, com valores de **R$400,00 (quatrocentos reais)**, deverá ser efetuada até o **dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte**. Estes valores poderão ser reajustados durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR CONTRATUAL E RECURSOS

O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa deadministração constante da proposta de preços.

Os pagamentos serão efetuados até em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal, com aceite, pelo financeiro, respeitando o disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022 (art.3º, inciso II), por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo NotasFiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

O percentual da taxa de administração é de 0% (zero por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

O valor total estimado do presente contrato é de R$28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo que a importância mensal estimada de **R$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)**.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência docontrato e suas possíveis prorrogações.

O valor será empenhado a conta da dotação:

19-Fundação Ambiental de Araranguá

1-Fundação Ambiental Municipio de Ararangua-FAMA

rca

2069-Manut. e Funcionamento da Fundaçao FAMA
3390.3940-Programa de Alimentação do Trabalhador
150070006000-Aplicações Diretas
(Cod Red 5)

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
Este contrato inicia-se a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
O prazo de execução e vigencia será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de compra expedida pelo Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento, demonstrativa dos custos do produto fornecido e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cento)* do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cento)* do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou*

municipal), pelo prazo de até 02 *(dois)* anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, altera-la ou complementa-la.

Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, que estejam aptos para o fornecimento de gêneros alimentícios nos padrões estabelecidos no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

Credenciar os estabelecimentos necessários para suprir as necessidades dos beneficiários.

Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecidos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à vigilância sanitária e quepossuam alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes daexecução do contrato.

rcs

Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização docontrato à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contadosdo recebimento da autorização de serviço, os cartões magnéticos, conforme relação encaminhada pelo departamento pessoal de acordo com o numero de funcionarios.

Os cartões deverão ter identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, tudo conforme Termo de Referencia anexo ao Edital.

As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme leaute de arquivos aprovados pela CONTRATANTE.

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

a) Denominação completa do Município;
b) Nome por extenso do servidor;
c) Número seqüencial de controle individual.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SISTEMA DE APOIO AOCONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

rcs

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintesfuncionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica comfuncionamento em dias úteis em horário comercial;

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internetou através de central telefônica com funcionamento em dias úteis em horário comercial.

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintesinformações mínimas:

a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOCONTRATANTE

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.Fornecer o cadastro de beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) Matricula do funcionário;

e) Valor a ser creditado mensalmente

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços,fixando prazo para a sua correção.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

rca

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(dois)* anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir aAdministração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base noinciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processoda licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

rcs

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serãoresolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM *(NS)* E PRORROGAÇÃO

Os produtos contratados serão entregues de forma parcelada nas quantidades indicadas nas ordens de compra expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura, até o dia **20 de Novembro de 2024**, a partir da data da assinatura do contrato.

As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.

A entrega do objeto deste contrato será feita diretamente no **depertamento pessoal- Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-900**, cabendo ao responsável pelo Departamento Pessoal conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

O prazo máximo para entrega do produto solicitado na Ordem de Compras expedida pelo(a) diretor(a) de compras da Prefeitura, apartir do recebimento da Ordem de Compra será de 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao fiscal indicado pelo municipio conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

A Comissão fará a verificação do material conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

rca

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituido, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oito)* horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 *(três)* vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá-SC, 20 de novembro de 2023.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI:20895286000128

Assinado de forma digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI:20895286000128
Dados: 2023.11.21 10:15:31 -03'00'

ROM CARD- ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Sócio-administrador

Ricardo Luiz dos Santos

Maurici Raul Rodrigues
Diretor Superintendente
Gestor/fiscal do contrato

Sandra Nunes de Oliveira
Fiscal do contrato

EM BRANCO

EM BRANCO